

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">668/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
<b>Título:</b>	«Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, que estabelece medidas de compensação para a recuperação dos atrasos processuais, elevando para 14 meses por ano as prestações do suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	A iniciativa prevê, no artigo 4.º, uma produção de efeitos retroativa a «1 de janeiro de 2023». No entanto, na medida em que no mesmo artigo se prevê que a iniciativa «entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos com o Orçamento do Estado subsequente», a iniciativa parece não envolver diretamente, no ano económico em curso, aumento das despesas previstas no corrente Orçamento do Estado.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	O proponente solicitou o agendamento da iniciativa por arrastamento com o PJI n.º 561/XIV/1ª (BE) para a sessão plenária de 5 de abril de 2023.

**Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:**

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 16 de março de 2023

O Assessor Parlamentar,  
Ricardo Saúde Fernandes